



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA N° 008/2026

PROCESSO N° 063/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÍER FLUTUANTE NA LAGOA MUNICIPAL HYGINO ZAMPRONHA, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/06/2026, ÀS 8h;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/07/2026, ÀS 8h30min;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2026 - 9 h (horário de Brasília/DF)

VALOR ESTIMADO: R\$ 531.780,68 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: FIORILLI SOFTWARE LTDA

ENDEREÇO: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFERÊNCIA ME/EPP: SIM

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:

- Portal de Compras de Cardoso,

- site: www.cardoso.sp.gov.br,

-e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

IMPUGNAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS: ATÉ 30/06/2026 ÀS 23:59h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 042/2026

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a execução de obras descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9404, nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

PREÂMBULO

SENHORES LICITANTES, FAVOR VERIFICAR:

- **ESTAR LOGADO NO HORÁRIO MARCADO PARA O INÍCIO DAS SESSÕES;**
- **RESPEITAR OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- **DEIXAR OS DOCUMENTOS DE PRAXE JÁ SEPARADOS, AGUARDANDO APENAS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**

PARA AJUDAR NA CELERIDADE DO CERTAME E PREVALECER A IGUALDADE ENTRE OS PARTICIPANTES.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÍER FLUTUANTE NA LAGOA MUNICIPAL HYGINO ZAMPRONHA, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, tudo de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Agente de Contratação designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da PROPOSTA até 02 de julho de 2026 às 8h30 minutos e início da sessão de DISPUTA de preços na data de 02 de julho de 2026 às 9h, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

realização será no portal da transparência do compras
<http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Processo os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam as condições constantes deste Edital, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal).

3.2.1 - Empresas constituídas em CONSÓRCIO deverão observar e comprovar o cumprimento do Artigo 15, Incisos de I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2 - As cooperativas deverão observar e comprovar o cumprimento Artigo 16, Incisos de I ao IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.3.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 - A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.11 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

3.11.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, e ainda observar e apresentar os documentos, **para fins de habilitação**, conforme o disposto no item 7.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Processo os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de concorrência eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos até às **16h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública** indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer concorrência eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.3 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.2.4 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número (17) 3466-3900 – ramal: 206/215/222.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao processo eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 - As licitantes também deverão, caso queiram, quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste processo eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Como requisito para a participação no processo eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ou seja, será de responsabilidade do licitante permanecer presente durante todo o processo para atendimento ao(s) solicitado(s) durante a sessão sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO quanto ao não atendimento aos prazos.

6 - DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (PROPOSTA SISTEMA PREENCHIDA)

6.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES** em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus **VALORES**, implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

(PROPOSTA ESCRITA ANEXADA)

6.2 – Para verificar todos os requisitos da proposta a empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído para a sua validade jurídica no certame.

6.2.1 – Essa proposta deverá ser inserida em PDF no campo designado para apreciação no momento de acatamento dos requisitos da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.3 - Constar em seu inteiro teor:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) Número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;
- c) Descrição, de forma clara e completa, do ITEM objeto desta licitação a qual a empresa participou, em conformidade com as especificações deste Edital.
- d) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Termo de Referência, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada item;
- e) Os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- f) Condições de pagamento: conforme o Termo de Referência;
- g) Prazo de entrega conforme o Termo de Referência;
- h) Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;
- i) Proposta de Cronograma Físico-Financeiro, cujo prazo total para conclusão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.
- j) Planilha Orçamentária;
- k) Composição do BDI DETALHADO utilizado em planilha;
- l) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão;
- m) Qualificação do responsável que assinará o contrato da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas:

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizada através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

7.1.4 - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos Débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;

f) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Apresentar na **HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

7.4.1.1 - Qualificação técnica – registro (empresa e profissionais):

a) **Registro da empresa (pessoa jurídica):** a licitante deverá apresentar **Certidão de Registro e Quitação** da pessoa jurídica junto ao **CREA** ou **CAU**, quando aplicável, válida e compatível com o objeto. As sociedades empresárias estrangeiras deverão atender às exigências de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável.

b) **Registro do(s) profissional(is) (pessoa física):** a licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s) como **responsável(is) técnico(s)**, pela execução da obra, apresentando **Certidão de Registro e Quitação** do(s) profissional(is) junto ao CREA ou CAU quando aplicável e válida,

c) **Comprovação de vínculo ou compromisso com a licitante**, admitindo-se como meios idôneos, para prova entre outros:

(i) contrato/alteração social (sócio/administrador);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- (ii) CTPS e/ou ficha/livro de registro;
- (iii) contrato de prestação de serviços/assessoria técnica;
- (iv) termo de compromisso com anuência expressa do profissional

7.4.1.2 - Habilitação técnica – capacidade técnico-profissional (responsável técnico):

- a) A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico — CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, comprovando experiência em obra ou serviço de engenharia civil compatível com o objeto.

7.4.1.2.1 - Para fins de compatibilidade técnica, a CAT deverá demonstrar experiência em execução de estrutura metálica, fundações e/ou estruturas em concreto armado, sistemas de ancoragem/fixação, guarda-corpos metálicos, telhamento ou fechamento metálico ou demais serviços compatíveis com a natureza da obra.

7.4.1.2.2 - Admite-se comprovação por uma ou mais CATs, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos de compatibilidade técnica.

7.4.1.2.3 - O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7.4.1.3 Habilitação técnica – capacidade técnico-operacional (empresa):

- a) A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia civil compatível com o objeto, atendendo, no mínimo, a 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas na tabela abaixo, admitindo-se o somatório de atestados.

7.4.1.3.1 - Serão aceitos serviços equivalentes, desde que compatíveis em características, complexidade e quantitativos aferíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADO	QUANT. EDITAL	%
2.1	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm – completa, ou execução de fundações/estruturas em concreto armado compatíveis	55,00 m	27,50 m	50
3.1	Fornecimento e montagem de estrutura metálica e/ou estrutura metálica similar	6740,78 kg	3.370,39 kg	50

7.5 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) **Comprovação de possuir capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no valor de **R\$ 53.178,06 (cinquenta e três mil, cento e setenta e oito reais e seis centavos)**, conforme Art. 69, § 4º da LF 14.133/21.

- b) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.5.1 - Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas;

7.5.2- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo comprovar a viabilidade econômico-financeira, estabelecidos no edital.

7.6 - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**.

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

i) Declaração de Ciência das Condições de Medição e Pagamento, conforme o modelo constante do Anexo III deste edital, declarando conhecimento quanto à possibilidade de pagamento de eventual saldo complementar municipal em parcelas mensais limitadas a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais, sem incidência de juros remuneratórios, correção monetária, atualização financeira ou qualquer acréscimo automático, bem como ciência de que a execução da obra não ficará condicionada à quitação integral do saldo complementar.

j) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar:**

j.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

j.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

7.7 - O pregoeiro solicitará, quando não estiver anexado, a apresentação dos documentos citados nos itens 7.4, 7.5 e 7.6, onde será dado prazo para atendimento, sendo a sessão paralisada para a análise da documentação habilitação completa apresentada, devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento, sob pena da aplicação do item 5.4.

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

8 – DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA

8.1 - A Administração Pública **FACULTARÁ** às empresas licitantes a realização de visita técnica ao local da obra, no município de Cardoso/SP, com o objetivo de propiciar conhecimento mais aprofundado das condições físicas, operacionais e ambientais do local onde os serviços serão executados.

8.2- Embora não constitua requisito obrigatório de habilitação, recomenda-se a realização da visita técnica, em razão da complexidade dos serviços, que envolvem escavações profundas, presença de interferências viárias e urbanas, bem como aspectos logísticos relacionados à mobilização de equipamentos pesados e materiais de grande porte. \

8.3- As visitas deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por meio do e-mail: secretariaobras@cardoso.sp.gov.br ou telefone (17) 3466-3900, ramal 236 e serão acompanhadas por servidor técnico designado.

8.4- Ao final da visita, será emitido um Atestado de Visita Técnica, em modelo fornecido pela Administração, contendo data, horário, identificação da empresa e do seu representante, bem como a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento. Esse documento, embora não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

obrigatório, poderá ser anexado aos documentos de habilitação, como forma de demonstrar diligência e familiaridade com o objeto licitado.

8.5 - A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais, dos documentos técnicos disponibilizados, do relatório fotográfico, das particularidades da execução e dos riscos inerentes à formulação de sua proposta.

8.6 - Eventuais esclarecimentos prestados durante a visita que possam impactar a formulação das propostas serão formalizados e divulgados pelos canais oficiais do certame, assegurando-se a áreas afetadas pela execução;

8.7- As visitas deverão ser realizadas até o dia útil anterior à sessão pública de abertura da licitação.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

9.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas cadastradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

9.5.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ou de acordo com os itens inseridos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

9.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.26.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.1.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.1.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.26.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.26.2.2 - empresas brasileiras;

9.26.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27 - As regras previstas no item 8.26.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.29 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 6.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Agente de Contratação ser sanadas na sessão pública de processamento do Processo, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

9.30 - Será desclassificada a proposta que:

9.30.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.30.2 – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.30.3 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

9.30.4 - O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço/produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

9.30.5 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30.6 - Havendo necessidade de diligências, estas deverão serem cumpridas em dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1 - O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 - O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Agente de Contratação, bem como eventual negociação de valores.

10.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Agente de Contratação poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Agente de Contratação exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.6 - O Agente de Contratação concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

10.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Agente de Contratação, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

10.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Agente de Contratação poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando a empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

10.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.10.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10.2 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.10.3 – O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto **no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.10.4 – Quando o objeto for relacionado a Obras ou Serviços de Engenharia e ou Arquitetura adotaremos os seguintes parâmetros conforme dispõe os parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 59 da Lei nº 14133/2021:

a) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo o Agente de Contratação solicitar comprovação da empresa através de documentos que confirmem a possibilidade de execução do valor ofertado

b) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.10.5 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o (a) Agente de Contratação(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

a) Verificação dos dados e documentos do autor da oferta aceita, constantes do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 7 deste Edital**, o(a) Agente de Contratação(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. **conforme art. 64, LF nº. 14.133/21**

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10.10.6 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Agente de Contratação(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.10.11 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

10.10.12 - **A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do processo, para refazer a composição do preço da planilha, de forma proporcional à redução obtida (percentual), caso seja necessário.**

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediatamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

11.2 - Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar as razões recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), das razões recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

11.2.1 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 11.2 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios pelo proponente.

11.5 - Recebidos recursos, este(s) terá(ão) efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio.

11.8 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.9 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.10.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.10.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.10.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.10.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação, devendo estar apto para execução integral do mesmo.

12.2 - Fica designado como local para assinatura do contrato o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, ou caso tiver, poderá ser assinatura digital válida.

12.2.1 - O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2.2 - Nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3 – No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar GARANTIA, em uma das modalidades citadas abaixo no art. 96 § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

a.1) A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á através de depósito à **conta nº 108402-X - Agência 841-9 - Banco do Brasil S/A.**

b) **Seguro-garantia;** específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de **12 (doze) meses.**

c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de **12 (doze) meses.**

d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.4 - O prazo de vigência do contrato será estimado em 13 (treze) meses, contados do recebimento da OIS, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

12.4.1 – O prazo para início da execução será a partir de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço com a devida apresentação da ART.

12.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.6 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

12.6.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

12.6.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cardoso/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14 - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

14.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

14.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

15 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

15.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**) e no portal da transparência do Município no sítio www.cardoso.sp.gov.br.

15.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Processo na forma Eletrônica.

15.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Processo na forma Eletrônica, deverão ser enviados, exclusivamente via sistema no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital, mediante cadastro e solicitação de senha para ter acesso ao certame.

15.5 - Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Processo na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação(a).

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - O Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

16.4 – A subcontratação será tratada de acordo com o termo de referência.

16.5 - As normas disciplinadoras deste processo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste processo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

16.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do processo.

16.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

16.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

16.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do processo.

16.13 - A adjudicação do item deste processo não implicará em direito à contratação.

16.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste processo.

16.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Modelo de Declarações

Anexo IV - Minuta do Contrato

Cardoso 17 de junho de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO	
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	Departamento de Obras Cíveis
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Gabriela Fernanda Barbosa
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Leonardo Pasquini Meira – Fiscal de obras – Engenheiro Civil

1. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, com a finalidade de estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de píer flutuante na Lagoa Municipal Hygino Zampronha, no Município de Cardoso/SP.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os parâmetros e elementos essenciais à adequada caracterização do objeto, à definição das condições de execução, à seleção da proposta mais vantajosa e à gestão contratual.

Para o presente objeto, de obra comum de engenharia, este Termo de Referência contempla a definição do objeto, a fundamentação da contratação com base nos estudos técnicos preliminares, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, a estimativa do valor da contratação e a adequação orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

Os elementos técnicos complementares da contratação, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais peças correlatas, integram o presente processo administrativo e servirão de base para a execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de píer flutuante na Lagoa Municipal Hygino Zampronha, no Município de Cardoso/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à entrega da obra concluída e em condições de uso.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação de infraestrutura pública de lazer e turismo na Lagoa Municipal Hygino Zampronha, no Município de Cardoso/SP, visando qualificar o acesso à lâmina d'água, ampliar as áreas de convivência, melhorar a segurança dos usuários e valorizar o espaço urbano e turístico municipal.

A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Técnico Preliminar – ETP elaborados para o objeto, bem como nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais peças técnicas que integram o processo.

A execução da obra permitirá a implantação de estrutura flutuante destinada ao uso recreativo, contemplação e integração da população com a Lagoa Municipal Hygino Zampronha, promovendo melhor aproveitamento do equipamento público existente e atendimento ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de píer flutuante na Lagoa Municipal Hygino Zampronha, no Município de Cardoso/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que integram o processo.

A execução compreenderá, de forma integrada, os serviços preliminares, elaboração e fornecimento de projeto executivo de estrutura, infraestrutura e fundações, superestrutura metálica, sistema de flutuação por tambores/bombonas em polietileno de alta densidade, sistema de fixação, travamento e/ou ancoragem, alvenaria, guarda-corpos, portões, fechamentos laterais metálicos, revestimento em deck de madeira Cumaru, pintura, placa de identificação, limpeza final e demais serviços complementares, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega da obra concluída, segura, funcional, durável e em condições adequadas de uso.

A obra deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, critérios técnicos da base CPOS/CDHU adotada, normas da ABNT aplicáveis e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **Exigências de habilitação (Regularidade Fiscal e Trabalhista)**
A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências do edital e da legislação aplicável.

- **Exigências de habilitação (Qualificação técnica)**

Registro da empresa (pessoa jurídica):

a licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU, quando aplicável, válida e compatível com o objeto. As sociedades empresárias estrangeiras deverão atender às exigências de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável.

Registro do(s) profissional(is) (pessoa física): a licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s), apresentando Certidão de Registro e Quitação do(s) profissional(is) no CREA ou CAU, quando aplicável, válida, bem como comprovação de vínculo ou compromisso com a licitante, admitindo-se como meios idôneos, entre outros:
(i) contrato/alteração social, em caso de sócio ou administrador;
(ii) CTPS e/ou ficha/livro de registro;
(iii) contrato de prestação de serviços ou assessoria técnica;
(iv) termo de compromisso com anuência expressa do profissional.

A contratada deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra em nome da empresa contratada, como condição para emissão da Ordem de Serviço e início da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Habilitação técnica – capacidade técnico-profissional (responsável técnico):

A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, comprovando experiência em obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto.

Para fins de compatibilidade técnica, a CAT deverá demonstrar experiência em, no mínimo, serviços relacionados à execução de estrutura metálica, fundações e/ou estruturas em concreto armado, sistemas de ancoragem/fixação, guarda-corpos metálicos, telhamento ou fechamento metálico, ou demais serviços compatíveis com a natureza da obra.

a) Admite-se comprovação por uma ou mais CATs, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos de compatibilidade técnica.

b) O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

c) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e da compatibilidade da CAT apresentada.

Habilitação técnica – capacidade técnico-operacional (empresa):

A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto, atendendo, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas na tabela abaixo, admitindo-se somatório de atestados.

Serão aceitos serviços equivalentes, desde que compatíveis em características, complexidade e quantitativos aferíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADO	QUANT. EDITAL	%
2.1	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm – completa, ou execução de fundações/estruturas em concreto armado compatíveis	55,00 m	27,50 m	50
3.1	Fornecimento e montagem de estrutura metálica e/ou estrutura metálica similar	6740,78 kg	3.370,39 kg	50

Subcontratação:

É vedada a subcontratação integral do objeto. Será admitida subcontratação parcial de serviços específicos ou especializados, mediante prévia autorização da Contratante, sem transferência da responsabilidade técnica e contratual.

A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança do trabalho e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, devendo apresentar, quando solicitado, a identificação da subcontratada e a discriminação do escopo subcontratado.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais peças técnicas aprovadas pela Administração, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela Contratante e deverão seguir os padrões técnicos, especificações normativas e orientações constantes nos documentos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

A CONTRATADA compromete-se a executar a obra com equipe devidamente habilitada, equipamentos compatíveis e materiais de qualidade, observando a legislação vigente de segurança do trabalho, normas ambientais e normas técnicas aplicáveis, inclusive as da ABNT, os critérios técnicos da base CPOS/CDHU adotada e demais referências constantes das peças técnicas.

Local de execução: Lagoa Municipal Hygino Zampronha, localizada na Avenida Joaquim Cardoso, Jardim Líbano, no Município de Cardoso/SP, conforme projetos e peças técnicas que integram o processo.

A CONTRATADA deverá adotar medidas de organização do local de execução, isolamento e sinalização da área de serviço, controle de acesso, armazenamento adequado de materiais e limpeza contínua, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como minimizar interferências no entorno e evitar impactos ao corpo hídrico.

Durante a execução, poderão ser exigidos registros periódicos das etapas concluídas, relatório fotográfico e demais registros de acompanhamento da execução, quando cabíveis. A fiscalização designada pela Administração acompanhará, avaliará e atestará as etapas executadas para fins de medição e pagamento.

A execução deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro, sendo os pagamentos realizados conforme as etapas efetivamente executadas e atestadas. Quaisquer modificações de projeto, alterações contratuais ou prorrogações de prazo deverão ser previamente justificadas e formalizadas, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

Ao longo da execução e ao final, a CONTRATADA deverá realizar e registrar verificações compatíveis com o objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, estabilidade da estrutura flutuante, conformidade da estrutura metálica, fundações, sistema de flutuação, ancoragem, guarda-corpos, revestimentos, pintura e demais acabamentos, apresentando os registros e documentos exigidos pela fiscalização para fins de medição e recebimento.

O descumprimento das exigências técnicas, dos prazos estabelecidos ou a execução em desconformidade com este Termo de Referência poderá acarretar rejeição dos serviços, necessidade de correções, reparos, reconstrução ou reexecução, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme legislação e contrato.

6.1 – Prazo para mobilização e início dos serviços

Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS pela Contratante, a CONTRATADA deverá mobilizar-se e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da OIS, observadas as condições previstas no edital e seus anexos.

A emissão da OIS ficará condicionada à apresentação da ART/RRT de execução em nome da CONTRATADA, bem como dos demais documentos eventualmente exigidos para início da obra.

A emissão da Ordem de Início de Serviço ficará condicionada, ainda, à inexistência de impedimento legal, eleitoral, orçamentário, financeiro, técnico ou administrativo que obste o início da execução contratual. Caso, no momento da avaliação administrativa para emissão da OIS, esteja vigente período eleitoral com restrição aplicável à transferência voluntária de recursos ou ao início da execução do objeto, a Administração poderá postergar a emissão da Ordem de Início de Serviço até o encerramento da vedação ou até a regularização da condição impeditiva, sem que isso configure mora da Contratante, resguardado o interesse público e a legislação aplicável.

6.2 – Prazo de execução

O prazo para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela CONTRATADA.

O prazo considera a execução por etapas, abrangendo serviços preliminares, projeto executivo de estrutura, infraestrutura e fundações, superestrutura metálica, sistema de flutuação, sistema de fixação, travamento e/ou ancoragem, alvenaria, guarda-corpos, portões, fechamentos laterais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

revestimento em deck de madeira Cumaru, pintura, placa de identificação, limpeza final e demais serviços complementares necessários à conclusão do objeto.

6.2.1 – Eventuais prorrogações

Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização e formalização administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

7. VISITA TÉCNICA:

As licitantes poderão, a seu critério, realizar **visita técnica facultativa**, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, ao local de execução do objeto, com a finalidade de conhecer as condições locais e dirimir dúvidas quanto ao escopo da contratação.

A visita não é obrigatória, e sua não realização não impedirá a participação no certame, nem poderá ser motivo de inabilitação. Caberá à licitante, em qualquer hipótese, considerar na formulação de sua proposta as condições locais de execução e as informações constantes das peças técnicas disponibilizadas pela Administração.

A visita técnica poderá auxiliar na avaliação de aspectos relacionados a acesso ao local, logística de mobilização, organização da área de execução, condições para instalação de canteiro e eventuais interferências no entorno, sem prejuízo da observância integral do projeto, das especificações técnicas e das demais exigências do processo licitatório.

As visitas deverão ser previamente agendadas junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, por meio do e-mail secretariaobras@cardoso.sp.gov.br ou do telefone **(17) 3466-3900, ramal 236**, e serão acompanhadas por servidor técnico designado.

- Serão disponibilizados dias e horários alternativos aos interessados, mediante agendamento prévio.
- Para a realização da visita, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado e apresentar documento que comprove sua vinculação ou representação perante a licitante.
- Ao final da visita, poderá ser emitido **Atestado de Visita Técnica**, em modelo fornecido pela Administração, contendo data, horário, identificação da empresa, identificação do representante e assinatura do servidor responsável. O referido atestado terá caráter meramente facultativo, não sendo exigido para fins de habilitação, classificação ou contratação.
- Eventuais esclarecimentos prestados durante a visita que possam impactar a formulação das propostas serão formalizados e divulgados pelos canais oficiais do certame, assegurando-se a observância do princípio da isonomia entre os licitantes.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Medições e acompanhamento

A execução será acompanhada por medições conforme o avanço físico dos serviços, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo planilha ou boletim de medição, memórias de cálculo, quando aplicáveis, relatório fotográfico e demais registros de acompanhamento da execução exigidos pela Fiscalização.

A Fiscalização designada pela Administração realizará a verificação “in loco” das etapas executadas, competindo-lhe o acompanhamento, a conferência dos quantitativos e o atesto dos serviços para fins de aceite e processamento do pagamento.

8.2. Recebimento provisório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA solicitará formalmente o recebimento provisório, que ocorrerá no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após vistoria técnica e verificação de conformidade com as peças técnicas, este Termo de Referência e o contrato, incluindo a verificação das condições de segurança, estabilidade, acabamento e uso da obra executada.

8.3. Correções e reexecuções

Constatadas inconformidades, a CONTRATADA será notificada para corrigir, reparar, reconstruir ou reexecutar os serviços necessários, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela Fiscalização, conforme a natureza, a extensão e a complexidade dos serviços apontados, observado o registro formal na respectiva notificação. Enquanto pendentes as correções, poderá haver glosa total ou parcial das medições relacionadas ao item ou etapa correspondente.

8.4. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação final da qualidade e quantidade dos serviços executados, correção das pendências eventualmente apontadas e entrega da documentação técnica exigida.

Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, quando aplicável ao objeto e às peças técnicas:

- ART/RRT de execução e demais documentos de responsabilidade técnica exigidos;
- relatório final com registro fotográfico e descrição das etapas executadas;
- comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigidos;
- entrega da obra limpa, com remoção de entulhos, sobras de materiais e recomposição de áreas afetadas pela execução, em condições adequadas de uso.

Os prazos e métodos de recebimento provisório e definitivo observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e as disposições do contrato, podendo ser suspensos quando houver pendências imputáveis à CONTRATADA que impeçam a conclusão do recebimento.

8.5. Responsabilidades

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

8.6. Inexecução e sanções

A inexecução total ou parcial do objeto, bem como a execução em desacordo com as especificações técnicas, critérios de medição e recebimento e demais condições deste Termo de Referência, ensejará a recusa do recebimento e/ou glosa das medições, a determinação de correção, reparo, reconstrução ou reexecução sem ônus para a Contratante, dentro do prazo fixado pela Fiscalização, e a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e demais medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.124/2025.

9. GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 – O gestor do contrato será a Sra. Gabriela Fernanda Barbosa, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

- a) será responsável pela gestão administrativa do contrato e pelo acompanhamento de seu ciclo de vida;
- b) manterá controle atualizado dos dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

para seu adequado gerenciamento;
c) encaminhará à Administração, quando cabível, a documentação necessária para eventual formalização de termo aditivo ou demais providências contratuais pertinentes;
d) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

9.2 – O fiscal do contrato será o Sr. Leonardo Pasquini Meira, Engenheiro Civil, ocupante do cargo de Fiscal de Obras.

a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a conformidade e a qualidade dos serviços executados;
b) registrará as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando ou propondo as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
c) acompanhará as medições, conferirá os quantitativos executados e atestará os serviços para fins de pagamento;
d) informará ao gestor do contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível.

10.2 Emitir a Ordem de Início de Serviço (OIS), observadas as condições previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

10.3 Designar e manter formalmente o gestor e o fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento contínuo da execução.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências, determinando correções e adotando as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

10.5 Atestar as medições, os serviços executados e o documento fiscal correspondente somente após verificação da conformidade com as peças técnicas, este Termo de Referência e o contrato, constituindo tal atesto condição para processamento do pagamento.

10.6 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução do objeto, quando solicitados, desde que relacionados às condições do local e às orientações administrativas pertinentes.

10.7 Proporcionar acesso ao local de execução e condições adequadas para circulação e mobilização de pessoal, materiais e equipamentos da CONTRATADA, observadas as regras do local e as medidas de segurança aplicáveis.

10.8 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e critérios estabelecidos no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

10.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando necessário ao interesse público, por motivo técnico, de segurança ou por descumprimento contratual, mediante comunicação formal e registro pela fiscalização.

10.10 Transmitir à CONTRATADA as instruções e orientações complementares necessárias à adequada execução do objeto, compatíveis com este Termo de Referência e com as peças técnicas do processo, vedadas determinações que alterem o escopo contratual sem a devida formalização.

10.11 Solicitar a substituição ou o afastamento de empregado, preposto ou responsável da CONTRATADA cuja conduta seja incompatível com as normas do local, com a segurança do trabalho ou com as disposições contratuais, mediante justificativa e registro.

10.12 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de acidentes ou de situações relevantes relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

execução contratual de que venha a ter conhecimento, para adoção das medidas cabíveis.

10.13 Decidir sobre as questões administrativas que se apresentarem durante a execução do contrato, observados os limites contratuais, a legislação aplicável e as manifestações técnicas da fiscalização.

10.14 Providenciar a publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

10.15 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta, o edital, o contrato e este Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e nas peças técnicas que integram o processo, especialmente projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando prazos, métodos executivos e padrões de qualidade.

11.2 Mobilizar e manter equipe técnica e operacional compatível com o porte do objeto, com profissionais habilitados, capacitados e devidamente identificados, sob responsabilidade técnica formal.

11.3 Indicar, até a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, preposto com poderes para representá-la perante a Contratante, com disponibilidade para atender às demandas e orientações da fiscalização, inclusive em situações de urgência, informando meios de contato atualizados.

11.4 Apresentar a ART/RRT de execução em nome da CONTRATADA como condição para emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) e início da execução, mantendo responsável técnico durante toda a obra.

11.5 Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as especificações técnicas e assegurando a qualidade e procedência dos materiais empregados.

11.6 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo todos os encargos decorrentes da execução, sem vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Administração.

11.7 Adotar e manter, durante toda a execução, medidas adequadas de organização da área de serviço, isolamento, sinalização, limpeza e controle de acesso, de modo a preservar a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros e minimizar interferências no entorno.

11.8 Manter registros de acompanhamento da execução, inclusive relatório fotográfico por etapa ou medição e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelas peças técnicas do processo.

11.9 Executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, comunicando previamente à fiscalização quaisquer ocorrências, interferências ou riscos que possam afetar prazos, qualidade ou segurança, vedada qualquer alteração do escopo sem a devida formalização.

11.10 Realizar e registrar verificações compatíveis com o objeto, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, estabilidade dos elementos executados, conformidade da estrutura, da cobertura e dos acabamentos, apresentando os registros exigidos pela fiscalização para fins de medição e recebimento.

11.11 Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, conservação e integridade dos materiais, equipamentos e serviços executados, bem como pela proteção das áreas de trabalho e do patrimônio público existente, respondendo por danos causados por si, seus empregados, subcontratados ou prepostos.

11.12 Promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mantendo os comprovantes pertinentes quando exigidos, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

diretrizes da Contratante e a legislação aplicável.

11.13 Reparar, corrigir, remover, substituir, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados defeitos, vícios ou inconformidades, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

11.14 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Contratante ou pela fiscalização, assegurando acesso ao local e à documentação pertinente à execução, sempre que demandado.

11.15 Paralisar imediatamente, quando determinado pela Contratante ou quando identificado risco à segurança, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco pessoas, bens ou o patrimônio público, adotando as medidas corretivas necessárias.

11.16 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando formalmente qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução.

11.17 Observar as regras do local de execução e as instruções da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade exclusiva pela execução e pela condução técnica dos serviços.

12. GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme previsão no edital e no instrumento contratual. A garantia corresponderá a **3% (três por cento) do valor inicial do contrato**, devendo ser atualizada, quando cabível, em razão de alterações contratuais que impactem seu montante.

A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das modalidades admitidas pela legislação aplicável.

A garantia deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato e deverá permanecer válida até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser liberada ou restituída após esse marco, desde que inexistam pendências contratuais, não conformidades, glosas, multas ou outras obrigações a serem satisfeitas.

Na hipótese de prorrogação de prazo, acréscimo de valor contratual ou qualquer alteração que implique necessidade de recomposição da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua adequação ou complementação, quando cabível, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da CONTRATANTE.

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, poderá ensejar a execução da garantia, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, com base nos quantitativos efetivamente executados, aferidos pela Fiscalização em conformidade com as peças técnicas, incluindo projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações aplicáveis.
- Para cada etapa ou período de medição, a CONTRATADA deverá protocolar junto à Prefeitura a documentação exigida pela Fiscalização, incluindo, no mínimo, planilha ou boletim de medição, memórias de cálculo, quando aplicáveis, relatório fotográfico por etapa e demais documentos e registros de acompanhamento da execução exigidos neste Termo de Referência, nas peças técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

e pela fiscalização.

- O Fiscal do Contrato procederá à verificação “in loco” e emitirá o respectivo atesto técnico, confirmando a quantidade, a qualidade e a conformidade dos serviços executados, podendo glosar itens não executados, executados parcialmente ou em desconformidade, bem como condicionar o atesto à correção de pendências. O Gestor do Contrato realizará o aceite administrativo, conforme o fluxo interno da Administração.
- Concluído o atesto técnico e o aceite administrativo da medição, a CONTRATADA poderá apresentar a respectiva nota fiscal ou fatura, instruindo o processo para fins de liquidação e pagamento.
- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação válida da nota fiscal ou fatura ao setor competente, acompanhada do atesto de medição emitido pela Contratante, observados os trâmites de liquidação da despesa e os procedimentos internos da Prefeitura.
- Os documentos fiscais que apresentarem incorreções, inconsistências ou pendências serão devolvidos para correção, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular da documentação.
- A Contratante poderá suspender o pagamento de medições ou faturas, mediante motivação e notificação formal, enquanto persistirem pendências imputáveis à CONTRATADA que impeçam o atesto, a liquidação ou o recebimento dos serviços.

14. REAJUSTE DE PREÇOS:

Reajuste: Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação do índice **INCC-DI (FGV/IBRE)**, adotando-se como data-base a **data do orçamento estimado a que a proposta se referir**, incidindo o reajuste sobre o saldo contratual remanescente a executar, por simples apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

Reequilíbrio econômico-financeiro: Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados em caráter excepcional, mediante comprovação técnica e documental da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária e extracontratual, com demonstração do nexo causal e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira original do contrato, observado o regime de empreitada por preço global.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1	Classificação	do	objeto	
O objeto enquadra-se como obra comum de engenharia , por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nas peças técnicas que instruem o processo, especialmente projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações e normas aplicáveis, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.				
15.2	Responsabilidade		técnica	
A execução do objeto deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado indicado pela CONTRATADA, com a correspondente ART/RRT, cabendo à empresa contratada a responsabilidade técnica pelos métodos executivos, pela qualidade dos serviços, pelo atendimento às normas técnicas e pela segurança da execução.				
15.3	Ausência	de	vínculo	trabalhista
A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratadas autorizadas, competindo exclusivamente à CONTRATADA a gestão de sua mão de obra e o cumprimento das obrigações trabalhistas,				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

previdenciárias e correlatas.

15.4 Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento **menor preço global**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o regulamento municipal aplicável.

15.5 Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

15.6 Modo de disputa

O modo de disputa será **aberto**, conforme regras do edital e do sistema utilizado.

15.7 Critérios de aceitabilidade de preços e exequibilidade

A aceitabilidade das propostas observará o critério de **menor preço global**, respeitado o valor estimado da contratação e as disposições do edital. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências editalícias, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam incompatíveis com os custos mínimos de execução do objeto, após eventual diligência ou oportunidade de comprovação, nos termos da legislação aplicável.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi definida com base na planilha orçamentária do empreendimento, elaborada com referência na tabela **CDHU 201 – com desoneração**, com incidência de **BDI de 20,34%**, resultando no valor global estimado de **R\$ 531.780,68** (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). O orçamento de referência integra o processo e servirá de base para a licitação e para a análise de exequibilidade das propostas.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2026, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar e contrapartida do Tesouro Municipal, conforme classificação abaixo:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
010802	23.695.0008.1004	4.4.90.51.00	01 – Tesouro Municipal
010802	23.695.0008.1004	4.4.90.51.00	02 – Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar

Cardoso/SP, 09 de junho de 2.026.

Leonardo Pasquini Meira
Fiscal de Obras
Responsável pela elaboração

Gabriela Fernanda Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Responsável pelo órgão demandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Processo nº 063/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÍER FLUTUANTE NA LAGOA MUNICIPAL HYGINO ZAMPRONHA, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

DADOS DO LICITANTE

Razão Social, CNPJ:

Endereço, CEP

Telefone, e-mail:

Valor Global: R\$...

- a) Validade da Proposta: não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.
- b) Condição de Pagamento: conforme Termo de Referência.
- c) Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;
- d) Proposta de Cronograma Físico-Financeiro, cujo prazo total para conclusão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Composição do BDI DETALHADO utilizado em planilha;
- g) Qualificação do responsável que assinará o instrumento (contrato) da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

*****, **** de ***** de 2026.

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 008/2026 - PROCESSO Nº 063/2026

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Agente de Contratação(a) e sua Equipe de Apoio.

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

f) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

g) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

h) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

i) Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

() **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*****, ** de ***** de 2026

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tomou conhecimento de como a execução dos serviços deverá ocorrer, DISPENSANDO a visita técnica presencial, visto que somente pela documentação acostada aos autos já é suficiente para o pleno conhecimento técnico que deverá ser aplicado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Empresa:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - PROCESSO Nº 063/2026)

NATUREZA: SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à representada neste ato pelo Sr.(qualificar) portador do RG n.º e do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo n.º 063/2026 – modalidade Concorrência Eletrônica n.º 008/2026, têm entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Compreende o objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PIER FLUTUANTE NA LAGOA MUNICIPAL HYGINO ZAMPRONHA, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos, Projetos e Termo de Referência, todos parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela Contratante e deverão seguir os padrões técnicos, especificações normativas e orientações constantes nos documentos do processo licitatório.

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar a obra com equipe devidamente habilitada, equipamentos compatíveis e materiais de qualidade certificada, observando a legislação vigente de segurança do trabalho, normas ambientais e normas técnicas aplicáveis, inclusive as da ABNT e demais referências constantes das peças técnicas.

2.2 - A CONTRATADA deverá adotar medidas de organização do local de execução, isolamento e sinalização da área de serviço, controle de acesso, armazenamento adequado de materiais e limpeza contínua, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como minimizar interferências no entorno.

2.3 - Durante a execução, poderão ser exigidos registros periódicos das etapas concluídas, relatório fotográfico e demais registros de acompanhamento da execução, quando cabíveis. A fiscalização designada pela Administração acompanhará, avaliará e atestará as etapas executadas para fins de medição e pagamento.

2.4 - A execução deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro, sendo os pagamentos realizados conforme as etapas efetivamente executadas e atestadas. Quaisquer modificações de projeto, alterações contratuais ou prorrogações de prazo deverão ser previamente justificadas e formalizadas, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato.

2.5 - Ao longo da execução e ao final, a CONTRATADA deverá realizar e registrar verificações compatíveis com o objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, estabilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

elementos executados, conformidade da estrutura, da cobertura e dos acabamentos, apresentando os registros e documentos exigidos pela fiscalização para fins de medição e recebimento.

2.6 - O descumprimento das exigências técnicas, dos prazos estabelecidos ou a execução em desconformidade com este Termo de Referência poderá acarretar rejeição dos serviços, necessidade de correções, reparos, reconstrução ou reexecução, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme legislação e contrato.

2.7 – Prazo para mobilização e início dos serviços

2.7.1 - Após a assinatura do contrato e emissão da OIS pela Contratante, a CONTRATADA deverá mobilizar-se e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da OIS, observadas as condições previstas no edital e seus anexos.

2.7.2 - A emissão da OIS ficará condicionada à apresentação da **ART** execução em nome da CONTRATADA, e do responsável técnico indicado, bem como dos demais documentos eventualmente exigidos para início da obra, inclusive a anuência formal de acesso à propriedade particular onde será executada a intervenção, já integrante do processo administrativo.

2.8 - Prazo de execução

2.8.1 - O prazo para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS) pela CONTRATADA.

2.8.2 - A execução compreenderá, de forma integrada, os serviços preliminares, elaboração e fornecimento de projeto executivo de estrutura, infraestrutura e fundações, superestrutura metálica, sistema de flutuação por tambores/bombonas em polietileno de alta densidade, sistema de fixação, travamento e/ou ancoragem, alvenaria, guarda-corpos, portões, fechamentos laterais metálicos, revestimento em deck de madeira Cumaru, pintura, placa de identificação, limpeza final e demais serviços complementares, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega da obra concluída, segura, funcional, durável e em condições adequadas de uso com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que integram o processo.

2.9 – Eventuais prorrogações

2.9.1 - Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização e formalização administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para realização da despesa serão oriundos do TERMO DE CONVÊNIO FEHIDRO contrato nº 284-2020, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Cardoso. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	= 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	= 01.06	SEC. MUNIC. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE EXECUTORA.....	= 01.06.01	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS
Funcional	= 154510025	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Proj./Ativ= 1012

IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUA

Cat. Econômica= 4490510000

OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos= 05

TRANSF. FEDERAIS - EMENDA PARLAMENTAR 202531340014

VALOR: R\$.

Fonte de Recursos= 01

TESOURO

VALOR: R\$.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global do presente Contrato é de R\$. (.....).

4.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4.3 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 - As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, com base nos quantitativos efetivamente executados, aferidos pela Fiscalização em conformidade com as peças técnicas, incluindo projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações aplicáveis.

5.2 - Para cada etapa ou período de medição, a CONTRATADA deverá protocolar junto à Prefeitura a documentação exigida pela Fiscalização, incluindo, no mínimo, planilha ou boletim de medição, memórias de cálculo, quando aplicáveis, relatório fotográfico por etapa e demais documentos e registros de acompanhamento da execução exigidos neste Termo de Referência, nas peças técnicas e pela fiscalização.

5.3 - O Fiscal do Contrato procederá à verificação “in loco” e emitirá o respectivo atesto técnico, confirmando a quantidade, a qualidade e a conformidade dos serviços executados, podendo glosar itens não executados, executados parcialmente ou em desconformidade, bem como condicionar o atesto à correção de pendências. O Gestor do Contrato realizará o aceite administrativo, conforme o fluxo interno da Administração. Concluído o atesto técnico e o aceite administrativo da medição, a CONTRATADA poderá apresentar a respectiva nota fiscal ou fatura, instruindo o processo para fins de liquidação e pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação válida da nota fiscal ou fatura ao setor competente, acompanhada do atesto de medição emitido pela contratante, observados os trâmites de liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira, os procedimentos internos da Prefeitura.

5.10 - A CONTRATADA declara ciência de que a obra deverá ser executada e concluída no prazo contratual previsto de 12 (doze) meses, independentemente de eventual saldo complementar municipal ainda pendente de quitação.

5.11 - Os pagamentos somente serão devidos em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela Fiscalização, atestados pela Administração e regularmente liquidados, não havendo pagamento antecipado ou pagamento por serviços não executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.12 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções, inconsistências ou pendências serão devolvidos para correção, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular da documentação.

5.13 - A Contratante poderá suspender o pagamento de medições ou faturas, mediante motivação e notificação formal, enquanto persistirem pendências imputáveis à CONTRATADA que impeçam o atesto, a liquidação ou o recebimento dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE

6.1 - Reequilíbrio econômico-financeiro: Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados em caráter excepcional, mediante comprovação técnica e documental da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária e extracontratual, com demonstração do nexo causal e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira original do contrato, observado o regime de empreitada por preço global.

6.2 - Reajuste: Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação do índice **INCC-DI (FGV/IBRE)**, adotando-se como data-base a **data do orçamento estimado a que a proposta se referir**, incidindo o reajuste sobre o saldo contratual remanescente a executar, por simples apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, podendo o critério da Administração ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/21, obedecendo o §4º, do art. 91, da mesma lei, observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.

7.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como gestor responsável pelo acompanhamento e o o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 - Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível.

8.1.2 - Emitir a Ordem de Início de Serviço (OIS), observadas as condições previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

8.1.3 - Designar e manter formalmente o gestor e o fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento contínuo da execução.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências, determinando correções e adotando as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

8.1.5 - Atestar as medições, os serviços executados e o documento fiscal correspondente somente após verificação da conformidade com as peças técnicas, este Termo de Referência e o contrato, constituindo tal atesto condição para processamento do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.1.6 - Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução do objeto, quando solicitados, desde que relacionados às condições do local e às orientações administrativas pertinentes.

8.1.7 - Proporcionar acesso ao local de execução e condições adequadas para circulação e mobilização de pessoal, materiais e equipamentos da CONTRATADA, observadas as regras do local e as medidas de segurança aplicáveis.

8.1.8 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e critérios estabelecidos no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

8.1.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando necessário ao interesse público, por motivo técnico, de segurança ou por descumprimento contratual, mediante comunicação formal e registro pela fiscalização.

8.1.10 - Transmitir à CONTRATADA as instruções e orientações complementares necessárias à adequada execução do objeto, compatíveis com este Termo de Referência e com as peças técnicas do processo, vedadas determinações que alterem o escopo contratual sem a devida formalização.

8.1.11 - Solicitar a substituição ou o afastamento de empregado, preposto ou responsável da CONTRATADA cuja conduta seja incompatível com as normas do local, com a segurança do trabalho ou com as disposições contratuais, mediante justificativa e registro.

8.1.12 - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de acidentes ou de situações relevantes relacionadas à execução contratual de que venha a ter conhecimento, para adoção das medidas cabíveis.

8.1.13 - Decidir sobre as questões administrativas que se apresentarem durante a execução do contrato, observados os limites contratuais, a legislação aplicável e as manifestações técnicas da fiscalização.

8.1.14 - Providenciar a publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

8.1.15 - Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta, o edital, o contrato e este Termo de Referência.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 - Executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e nas peças técnicas que integram o processo, especialmente projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando prazos, métodos executivos e padrões de qualidade.

8.2.2 - Mobilizar e manter equipe técnica e operacional compatível com o porte do objeto, com profissionais habilitados, capacitados e devidamente identificados, sob responsabilidade técnica formal.

8.2.3 - Indicar, até a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, preposto com poderes para representá-la perante a Contratante, com disponibilidade para atender às demandas e orientações da fiscalização, inclusive em situações de urgência, informando meios de contato atualizados.

8.2.4 - Apresentar a ART/RRT de execução em nome da CONTRATADA como condição para emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) e início da execução, mantendo responsável técnico durante toda a obra.

8.2.5 - Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as especificações técnicas e assegurando a qualidade e procedência dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.2.6 - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo todos os encargos decorrentes da execução, sem vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Administração.

8.2.7 - Adotar e manter, durante toda a execução, medidas adequadas de organização da área de serviço, isolamento, sinalização, limpeza e controle de acesso, de modo a preservar a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros e minimizar interferências no entorno.

8.2.8 - Manter registros de acompanhamento da execução, inclusive relatório fotográfico por etapa ou medição e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelas peças técnicas do processo.

8.2.9 - Executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, comunicando previamente à fiscalização quaisquer ocorrências, interferências ou riscos que possam afetar prazos, qualidade ou segurança, vedada qualquer alteração do escopo sem a devida formalização.

8.2.10 - Realizar e registrar verificações compatíveis com o objeto, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, estabilidade dos elementos executados, conformidade da estrutura, da cobertura e dos acabamentos, apresentando os registros exigidos pela fiscalização para fins de medição e recebimento.

8.2.11 - Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, conservação e integridade dos materiais, equipamentos e serviços executados, bem como pela proteção das áreas de trabalho e do patrimônio público existente, respondendo por danos causados por si, seus empregados, subcontratados ou prepostos.

8.2.12 - Promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mantendo os comprovantes pertinentes quando exigidos, observadas as diretrizes da Contratante e a legislação aplicável.

8.2.13 - Reparar, corrigir, remover, substituir, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados defeitos, vícios ou inconformidades, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

8.2.14 - Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Contratante ou pela fiscalização, assegurando acesso ao local e à documentação pertinente à execução, sempre que demandado.

8.2.15 - Paralisar imediatamente, quando determinado pela Contratante ou quando identificado risco à segurança, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco pessoas, bens ou o patrimônio público, adotando as medidas corretivas necessárias.

8.2.16 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando formalmente qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução.

8.2.17 - Observar as regras do local de execução e as instruções da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade exclusiva pela execução e pela condução técnica dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da lei nº. 14.133/21, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, artigos 156 a 159, em especial:

9.2.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;

9.2.4 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

11.2.5 - Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;

9.2.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

9.3 - As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.4 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

9.5 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

10.2 - O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

10.3 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

10.4 - Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§1º- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Proprietário/Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÍER FLUTUANTE NA LAGOA MUNICIPAL HYGINO ZAMPRONHA, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de *** de 2026.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PIER FLUTUANTE NA LAGOA MUNICIPAL HYGINO ZAMPRONHA, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

RESPONSÁVEL:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - PROCESSO Nº 063/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 063/2026.

PROCESSO Nº 063/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/06/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/07/2026 ÀS 8h30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 02 DE JULHO DE 2026, ÀS 9H.

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÍER FLUTUANTE NA LAGOA MUNICIPAL HYGINO ZAMPRONHA, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 17 de junho de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal